

**Concurso Nº POISE- 37-2021-01**

**RAP - QUESTÃO MONITORIZAÇÃO DE INDICADORES**

1. Está previsto no ponto 14 do aviso Nº POISE- 37-2021-01 o seguinte:

*Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.*

*Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.*

Indicadores de Realização e Resultado		Unidade	Meta do Concurso
Indicador de Realização	Atendimentos	Nº	5000
Indicador de Resultado	Atendimentos que originaram respostas ao nível da promoção da segurança, capacitação e autonomia das vítimas (*)	%	> 50%

*(\*) Inclui por exemplo: sessões individuais e/ou grupais de apoio psicológico e psicoterapêutico a crianças e jovens vítimas de violência doméstica, acolhidos em casa de abrigo, respostas de acolhimento de emergência ou em acompanhamento nas estruturas de atendimento. Inclui ainda sessões e reuniões de trabalho e de articulação interinstitucional com outras respostas e serviços da comunidade, devidamente comprovadas e contextualizadas, tendo em vista uma ação concertada de promoção da segurança e bem-estar (físico, psicológico e social) das crianças e jovens.*

*Para o efeito deve ser preenchida ficha de monitorização mensal de atividade, disponível no site da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) em <https://www.cig.gov.pt/pt2020>.*

2. Assim:

O reporte dos dados de execução física quando for submetido pedido de reembolso é suportado no Instrumento de recolha de “instrumento de monitorização mensal” que foi publicado com o aviso e que se encontra publicado em <https://www.cig.gov.pt/area-pt2020/informacao-para-entidades-beneficiarias/circulares-e-orientacoes/>

Não está, pois, estabelecida a necessidade de preenchimento de qualquer outro instrumento autónomo de recolha.

3. Para o feito é de ter também em atenção o seguinte:

Os dados acumulados que sejam registados no quadro de execução física no SIIFSE (écran “Atividades” | “Detalhe Atividade”) quando sejam submetidos os respetivos pedidos de pagamento terão de ser coincidentes com dados reportados no referido instrumento de recolha mensal. Assim o reporte em SIIFSE deverá ser o acumulado do período a que respeita cada pedido de reembolso, acompanhado de upload das fichas de monitorização mensal.

Deve ser também convenientemente preenchido o campo “Informação de Execução” desse écran, onde se identifique com suficiente exaustividade o trabalho desenvolvido e que será uma síntese dos dados constantes nas fichas de monitorização. É desejável que seja feita discriminação entre o período total do decorrido do projeto e os dados referentes apenas ao período a que respeita o pedido de reembolso, quanto ao n.º de atendimentos (realizado) e n.º de destinatários (realizado).

Deve ter-se em consideração que o apoio psicológico prestado pelas estruturas de atendimento, fora das RAP (ou seja, a adultos) deverá continuar a ser contabilizado apenas no âmbito da atividade regular dessas estruturas de atendimento.

Assim, quando se trata de projeto RAP o campo “*Vítimas – Violência doméstica*” refere-se apenas a crianças e jovens atendidos/as.

Lisboa, 22 junho 2022